

Lei n ° 489 Sonora, MS, 19 de dezembro de 2007.

*Institui o Programa PROTEGE SONORA,
estabelece critérios para atendimento social
emergencial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa PROTEGE SONORA, voltado para atendimento e atenção às famílias carentes, idosos, pessoas com deficiências, defesa da criança e do adolescente, gestantes, nutrizes e crianças menores de sete anos de idade, em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O programa PROTEGE SONORA integrará a rede de assistência social do município em estreita articulação com a rede local de proteção social articulada com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Programa PROTEGE SONORA tem como ação básica o atendimento emergencial, voltado para famílias e pessoas em situação de risco, em situação de miséria, vítimas de catástrofes, decorrentes situações emergenciais como a perda da renda familiar ou de doenças graves ou gestantes ou em outra situação em que se fizer necessário o benefício, as quais serão atendidas com auxílio nutricional, auxílio financeiro de complementação de renda familiar; auxílio financeiro para as despesas de manutenção necessárias para sobrevivência e condições básicas de moradia e infra-estrutura, despesas de saúde e de transporte e estadia aos doentes e acompanhantes em busca de tratamento.

Art. 3º Os auxílios financeiros referidos no artigo anterior terão caráter emergencial poderão ser pagos em espécie ou em gêneros de primeira necessidade.

Art. 4º O atendimento emergencial será realizado pela Secretaria de Assistência Social, a quem compete a emissão de laudo, onde deverá ser especificado o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.



§ 1º - Só poderão ser beneficiários do Programa PROTEGE SONORA que tenham renda familiar "per capita" mensal não superior a R\$95,00 ou que esteja desempregado, doente, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, mesmo que sejam beneficiários de outros programas federais ou estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

§ 2º - Nenhum auxílio ou benefício do programa poderá ser concedido sem a devida caracterização da situação do beneficiário e laudo emitido por assistente social.

§ 3º - Os beneficiários do Programa e da assistência social ao participar de ações de capacitação e projetos de inclusão social da rede de assistência social do Município, de conformidade com as políticas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, poderão receber Kit de produtos pertinentes aos cursos e eventos de capacitação.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa PROTEGE SONORA correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência neste exercício.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SONORA, 19 de dezembro de 2007.



Zelir Antonio Maggioni

Prefeito Municipal